



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1601/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252.2023-CPL

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MULTITECH EIRELI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito(a) no CPF sob o nº 643.749.203-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTITECH EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.940.941/0001-85, situada na Rua David Caldas, 902 – Centro/Norte – Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Eder Teles da Costa, portador do CPF: 882.039483-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 252.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 043/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de empresa para fornecimento de peças, para manutenção de equipamentos Odonto-Hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município de Duque Bacelar/MA.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 014/2024 oriunda do Pregão Eletrônico PE SRP nº 043/2023:

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PEÇAS	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	V.TOTAL
1	MANGUEIRA TRIPLICE LISA	M	30	OBLADE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
2	MANGUEIRA PARA SUGADOR	M	30	OBLADE	R\$ 17,00	R\$ 510,00
3	MANGUEIRA VACUO FLEX ½	M	12	OBLADE	R\$ 31,00	R\$ 372,00
4	MANGUEIRA VACUO FLEX ¾	M	12	OBLADE	R\$ 24,00	R\$ 288,00
5	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL COMANDO	M	20	OBLADE	R\$ 25,00	R\$ 500,00
6	VALVULA DUPLA DE ACIONAMENTO PNEUMATICO	UND	5	OBLADE	R\$ 193,00	R\$ 965,00
7	RAGULADOR DE AR	UND	5	D700	R\$ 171,00	R\$ 855,00
8	VALVULA SERINGA TRIPLICE	UND	14	D700	R\$ 83,00	R\$ 1.162,00

[Handwritten signature]
18/10



Juntos em uma nova história!
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

9	MOTOR 1500W	UND	2	CRISTOFOLI	R\$ 1.779,00	R\$ 3.558,00
10	VALVULA DIRECIONAL	UND	8	D700	R\$ 131,00	R\$ 1.048,00
11	EIXO PRINCIPAL CONTRA ÂNGULO	UND	8	KAVO	R\$ 228,00	R\$ 1.824,00
12	EIXO DIANTEIRO CONTRA ÂNGULO	UND	8	KAVO	R\$ 228,00	R\$ 1.824,00
13	TAMPA DA CABEÇA CONTRA ÂNGULO	UND	8	KAVO	R\$ 124,00	R\$ 992,00
14	TRAVA DA BROCA CONTRA ÂNGULO	UND	8	KAVO	R\$ 81,00	R\$ 648,00
15	EIXO TRASEIRO CONTRA ÂNGULO	UND	8	KAVO	R\$ 236,00	R\$ 1.888,00
17	SEPARADOR DE DETRITO	UND	10	D700	R\$ 64,00	R\$ 640,00
18	KIT RESERVATORIO	UND	8	D700	R\$ 111,00	R\$ 888,00
19	LAMPADA 12 v 55W	UND	12	OSRAM	R\$ 42,00	R\$ 504,00
20	INJETOR DO SUGADOR	UND	6	D700	R\$ 105,00	R\$ 630,00
21	PEDAL COMANDO DE AR	UND	4	D700	R\$ 229,00	R\$ 916,00
22	SERINGA TRIPLICE	UND	5	D700	R\$ 322,00	R\$ 1.610,00
23	ROTOR DA CANETA COM EIXO	UND	10	KAVO	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
24	TAMPA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	12	KAVO	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
25	ROLAMENTO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	20	KAVO	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
26	TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO	UND	10	D700	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
27	DRENO COMPRESSOR	UND	2	CRISTOFOLI	R\$ 100,00	R\$ 200,00
28	ANEL DE SEGMENTO	UND	9	CRISTOFOLI	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00
29	PISTÃO COMPRESSOR	UND	4	SCHULZ	R\$ 458,00	R\$ 1.832,00
30	BIELA COMPRESSOR SCHUL 100L	UND	4	SCHULZ	R\$ 434,00	R\$ 1.736,00
31	TORNEIRA DE AGUA P/ CUSPIDEIRA	UND	2	DENTMED	R\$ 103,00	R\$ 206,00
32	ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE 21L	UND	2	ALT	R\$ 270,00	R\$ 540,00
33	MANOMETRO P/ COMPRESSOR	UND	3	SCHULZ	R\$ 160,00	R\$ 480,00
34	PRESSOSTATO P.S 80	UND	2	SCHULZ	R\$ 22,00	R\$ 44,00
35	PROTETOR DO REFLETOR	UND	6	DENTMED	R\$ 69,00	R\$ 414,00
36	RELÉ TÉRMICO PARA COMPRESSOR	UND	2	CRISTOFOLI	R\$ 156,00	R\$ 312,00
37	PLACA CADEIRA GNATUS	UND	2	GNATUS	R\$ 1.818,00	R\$ 3.636,00
38	PLACA CADEIRA D700	UND	2	D700	R\$ 1.818,00	R\$ 3.636,00



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

39	PLACA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	UND	2	CRISTOFOLI	R\$ 1.483,00	R\$ 2.966,00
40	CUBA INOX AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	UND	1	ALT	R\$ 2.163,00	R\$ 2.163,00
41	RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	UND	4	CRISTOFOLI	R\$ 411,00	R\$ 1.644,00
42	BOBINA DA VALVULA SOLENOIDE CRISTÓFOLI	UND	4	CRISTOFOLI	R\$ 317,00	R\$ 1.268,00
43	BORRACHA DA PORTA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	UND	2	CRISTOFOLI	R\$ 244,00	R\$ 488,00
44	TERMOSTATO AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	UND	4	CRISTOFOLI	R\$ 187,00	R\$ 748,00
45	SUPORTE GNATUS	UND	6	GNATUS	R\$ 90,00	R\$ 540,00
46	VALVULA INTERRUPTORA GNATUS	UND	4	GNATUS	R\$ 143,00	R\$ 572,00
47	ADAPTADOR CANULA	UND	8	GNATUS	R\$ 58,00	R\$ 464,00
48	VALVULA DE RETENÇÃO DO COMPRESSOR	UND	3	CRISTOFOLI	R\$ 194,00	R\$ 582,00
49	CUBA DE POCELANA CUSPIDEIRA	UND	2	D700	R\$ 323,00	R\$ 646,00
50	MANGUEIRA P/ COMPRESSOR	MT	20	SPT	R\$ 15,00	R\$ 300,00
51	LED PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UND	10	SHUSTER	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
52	PLACA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UND	4	SHUSTER	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00
53	PONTA FIBRA DE VIDRO P/ FOTOPOLIMERIZADOR	UND	5	SHUSTER	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
54	BOBINA SOLENOIDE ALT	UND	5	ALT	R\$ 323,00	R\$ 1.615,00
55	ANEL DE COMPRESAO COMPRESSOR	UND	8	CRISTOFOLI	R\$ 149,00	R\$ 1.192,00
56	DISCO VALVULA COMPRESSOR CRISTOFOLI	UND	2	CRISTOFOLI	R\$ 207,00	R\$ 414,00
57	ROLAMENTO MOTOR COMPRESSOR	UND	2	SCHULZ	R\$ 93,00	R\$ 186,00
58	PEDAL DE COMANDO GNATUS	UND	2	GNATUS	R\$ 951,00	R\$ 1.902,00
59	MOTO REDUTORA	UND	2	D700	R\$ 1.824,00	R\$ 3.648,00
60	CABEÇOTE REFLETOR D700	UND	2	D700	R\$ 1.239,00	R\$ 2.478,00
61	CARCAÇA CABEÇOTE D700	UND	2	D700	R\$ 239,00	R\$ 478,00
62	ASTE ENCOSTO DE CABEÇA D700	UND	2	D700	R\$ 278,00	R\$ 556,00
63	ENGOSTO DE CABEÇA D700	UND	2	D700	R\$ 979,00	R\$ 1.958,00
64	ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE ALT 21L	UND	4	ALT	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
65	RESISTÊNCIA P/ AUTOCLAVE ALT 21L	UND	4	ALT	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00
66	ESTOFAMENTO CADEIRA D700	UND	1	D700	R\$ 937,00	R\$ 937,00
67	TECLADO MEMBRANA AUTOCLAVE ALT	UND	2	ALT	R\$ 219,00	R\$ 438,00



Juntos em uma nova história!
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

68	ESTOFAMENTO GNATUS	UND	1	GNATUS	R\$ 1.089,00	R\$ 1.089,00
69	PISTÃO MOCHO	UND	8	D700	R\$ 238,00	R\$ 1.904,00
70	ESPELHO REFLETOR	UND	4	D700	R\$ 483,00	R\$ 1.932,00
71	RESERVATORIO PET	UND	4	D700	R\$ 120,00	R\$ 480,00
72	ROLAMENTO CONTRA ÂNGULO	UND	10	KAVO	R\$ 92,00	R\$ 920,00
73	TERMINAL MICRO MOTOR	UND	4	KAVO	R\$ 152,00	R\$ 608,00
74	BOBINA SOLENOIDE 12 VOLTS	UND	4	D700	R\$ 169,00	R\$ 676,00
75	SEPARADOR DE DETRITO	UND	10	D700	R\$ 92,00	R\$ 920,00
76	RALO CUSPIDEIRA	UND	4	D700	R\$ 61,00	R\$ 244,00
77	SUPORTE COM VALVULA D700	UND	4	D700	R\$ 424,00	R\$ 1.696,00
78	TRANSFORMADOR 220 v /12VOLTS	UND	2	D700	R\$ 1.081,00	R\$ 2.162,00
79	FILTRO DE AR COMPRESSOR	UND	6	ATLAS	R\$ 233,00	R\$ 1.398,00
80	FILTRO ABAFADOR DE RUÍDO	UND	4	CRISTOFOLI	R\$ 104,00	R\$ 416,00
81	CAMISA DO CILINDRO COMPRESSOR CRISTOFOLI	UND	5	CRISTOFOLI	R\$ 266,00	R\$ 1.330,00
82	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE STERMAX 40L	UND	3	STERMAX	R\$ 485,00	R\$ 1.455,00
83	CONTATORA	UND	1	SIEMENS	R\$ 367,00	R\$ 367,00
84	AMPOLA RAIOS-X PROCION 70X	UND	1	PROCION	R\$ 2.754,00	R\$ 2.754,00
85	RELÉ TÉRMICO	UND	1	SIEMENS	R\$ 281,00	R\$ 281,00
86	CONTATOS AUXILIARES	UND	2	SIEMENS	R\$ 148,00	R\$ 296,00
87	BOBINA DO MOTOR	UND	4	CRISTOFOLI	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00
88	PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO COMPLETA COM TRACKBALL ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 18.422,00	R\$ 36.844,00
89	TRANSDUTOR ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 15.287,00	R\$ 30.574,00
90	DISPLAY MONITOR ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 818,00	R\$ 1.636,00
91	SENSOR DE CAPTURA ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 304,00	R\$ 608,00
92	CIRCUITO ELETRÔNICO ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 938,00	R\$ 1.876,00
93	TECLADO ELETRÔNICO ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
94	MOUSE ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 124,00	R\$ 248,00
95	CIRCUITO MOUSE ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 1.326,00	R\$ 2.652,00
96	FONTE ELETRÔNICA ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 3.059,00	R\$ 6.118,00



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

98	MEMÓRIA RAM ULTRASSOM	UND	2	TOSHIBA	R\$ 927,00	R\$ 1.854,00
99	CABO DE 10 VIAS	UND	2	TOSHIBA	R\$ 2.295,00	R\$ 4.590,00
100	IMPRESORA DO ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	TOSHIBA	R\$ 2.115,00	R\$ 4.230,00
101	BORRACHA DA PORTA	UND	2	DIGITALE	R\$ 381,00	R\$ 762,00
102	CIRCUITO ELETRÔNICO	UND	2	TOSHIBA	R\$ 1.474,00	R\$ 2.948,00
103	CONTROLADORA	UND	2	TOSHIBA	R\$ 2.130,00	R\$ 4.260,00
104	VÁLVULA SOLENOIDE	UND	2	ALT	R\$ 271,00	R\$ 542,00
105	VALVULA DE SEGURANÇA	UND	2	ALT	R\$ 195,00	R\$ 390,00
106	VÁLVULA DE ESFERA	UND	2	ALVES IMPORTS	R\$ 85,00	R\$ 170,00
107	FECHO DA PORTA	UND	2	ALT	R\$ 971,00	R\$ 1.942,00
108	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	2	ALT	R\$ 359,00	R\$ 718,00
109	MOTOR CENTRÍFUGA	UND	2	INBRAS	R\$ 2.130,00	R\$ 4.260,00
110	PLACA ELETRÔNICA CENTRÍFUGA	UND	2	INBRAS	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
111	AMORTECEDORES DE BORRACHA CENTRÍFUGA	UND	2	INBRAS	R\$ 120,00	R\$ 240,00
112	TAMPA DE SEGURANÇA CENTRÍFUGA	UND	2	INBRAS	R\$ 322,00	R\$ 644,00
113	SUPORTE DOS TUBOS CENTRÍFUGA	UND	2	INBRAS	R\$ 144,00	R\$ 288,00
114	CABO DE FORÇA CENTRÍFUGA	UND	2	INBRAS	R\$ 80,00	R\$ 160,00
115	LÂMPADA FOCO CIRÚRGICO	UND	10	OSRAM	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
116	BATERIA CIRÚRGICO	UND	2	DRAGER	R\$ 927,00	R\$ 1.854,00
117	PLACA CONTROLADORA DE CARGA CIRÚRGICO	UND	2	DRAGER	R\$ 851,00	R\$ 1.702,00
118	RODIZEO CIRÚRGICO	UND	2	DRAGER	R\$ 96,00	R\$ 192,00
119	ESPELHO DEFLETOR CIRÚRGICO	UND	2	DRAGER	R\$ 413,00	R\$ 826,00
120	PLACA DE REGULAGEM DO FOCO CIRÚRGICO	UND	2	DRAGER	R\$ 1.037,00	R\$ 2.074,00
121	CABO DE FORÇA CIRÚRGICO	UND	2	DRAGER	R\$ 239,00	R\$ 478,00
122	CIRCUITO ELETRÔNICO OXÍMETRO	UND	2	EMAI	R\$ 1.069,00	R\$ 2.138,00
123	FONTE ELETRÔNICA OXÍMETRO	UND	2	EMAI	R\$ 343,00	R\$ 686,00
124	SENSOR DE DEDO OXÍMETRO	UND	2	EMAI	R\$ 282,00	R\$ 564,00
125	CABO DE FORÇA OXÍMETRO	UND	2	EMAI	R\$ 124,00	R\$ 248,00
126	RESERVATÓRIO DE SECREÇÃO	UND	2	NEVONI	R\$ 239,00	R\$ 478,00



Juntos em uma nova história!
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

127	TAMPA SECREÇÃO	UND	2	NEVONI	R\$ 129,00	R\$ 258,00
128	TUDO DE SILICONE	UND	3	NEVONI	R\$ 25,00	R\$ 75,00
129	MOTOR ELÉTRICO	UND	2	NEVONI	R\$ 271,00	R\$ 542,00
130	REGULADOR DE VÁCUO	UND	2	NEVONI	R\$ 118,00	R\$ 236,00
131	VACUÔMETRO	UND	2	NEVONI	R\$ 129,00	R\$ 258,00
132	CABO DE FORÇA	UND	2	NEVONI	R\$ 25,00	R\$ 50,00
133	PLACA ELETRONICA DE CONTROLE	UND	2	NEVONI	R\$ 244,00	R\$ 488,00
134	PLACA ELETRÔNICA ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	ECAFIX	R\$ 1.201,00	R\$ 2.402,00
135	CABO ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	ECAFIX	R\$ 273,00	R\$ 546,00
136	CLIQUE ELETROCARDIOGRAMA	UND	10	ECAFIX	R\$ 67,00	R\$ 670,00
137	PÊRA ELETROCARDIOGRAMA	UND	4	ECAFIX	R\$ 49,00	R\$ 196,00
138	IMPRESSORA TÉRMICA ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	ECAFIX	R\$ 423,00	R\$ 846,00
139	DISPLAY ELETRÔNICO ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	ECAFIX	R\$ 193,00	R\$ 386,00
140	ELETRODO DE PRATA ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	ECAFIX	R\$ 82,00	R\$ 164,00
141	TECLADO DE CONTROLE ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	ECAFIX	R\$ 239,00	R\$ 478,00
142	PÁS DE CONTATO DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 490,00	R\$ 980,00
143	BATERIA DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 723,00	R\$ 1.446,00
144	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 741,00	R\$ 1.482,00
145	CIRCUITO ELETRÔNICO DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 1.243,00	R\$ 2.486,00
146	DISPLAY DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 743,00	R\$ 1.486,00
147	CABO DE ECG DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 413,00	R\$ 826,00
148	CABO DE FORÇA DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 359,00	R\$ 718,00
149	CABO ECG DESFIBRILADOR	UND	2	AED	R\$ 383,00	R\$ 766,00
150	TRANSFORMADOR RX	UND	2	PROCION	R\$ 933,00	R\$ 1.866,00
151	PLACA CONTROLADORA RX	UND	2	PROCION	R\$ 983,00	R\$ 1.966,00
152	CIRCUITO DE FORÇA RX	UND	2	PROCION	R\$ 573,00	R\$ 1.146,00
153	CABO DE FORÇA RX	UND	2	PROCION	R\$ 183,00	R\$ 366,00
154	CABEÇOTE DO RX	UND	2	PROCION	R\$ 2.163,00	R\$ 4.326,00
155	PLACA ELETRÔNICA DETECTOR FETAL	UND	2	MEDPEJ	R\$ 424,00	R\$ 848,00



Juntos em uma nova história!
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

156	SENSOR DETECTOR FETAL	UND	2	MEDPEJ	R\$ 413,00	R\$ 826,00
157	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DETECTOR FETAL	UND	2	MEDPEJ	R\$ 124,00	R\$ 248,00
158	BOTÃO DE CONTROLE DETECTOR FETAL	UND	2	MEDPEJ	R\$ 83,00	R\$ 166,00
159	CABO DE FORÇA DETECTOR FETAL	UND	2	MEDPEJ	R\$ 85,00	R\$ 170,00
160	SENSOR DE PRESSÃO BALANÇA	UND	2	BALMAK	R\$ 361,00	R\$ 722,00
161	PLACA ELETRÔNICA BALANÇA	UND	2	BALMAK	R\$ 144,00	R\$ 288,00
162	SUPORTE BALANÇA	UND	2	BALMAK	R\$ 91,00	R\$ 182,00
163	BOTÃO DE CONTROLE BALANÇA	UND	2	BALMAK	R\$ 93,00	R\$ 186,00
164	DISPLAY BALANÇA	UND	2	BALMAK	R\$ 383,00	R\$ 766,00
165	DISPLAY MONITOR CARDÍACO	UND	2	EMAI	R\$ 744,00	R\$ 1.488,00
166	SENSOR DE PA MONITOR CARDÍACO	UND	2	EMAI	R\$ 423,00	R\$ 846,00
167	SENSOR ECG MONITOR CARDÍACO	UND	2	EMAI	R\$ 643,00	R\$ 1.286,00
168	CIRCUITO ELETRÔNICO MONITOR CARDÍACO	UND	2	EMAI	R\$ 3.606,00	R\$ 7.212,00
169	FONTE DE ALIMENTAÇÃO MONITOR CARDÍACO	UND	2	EMAI	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00
170	FONTE ALIMENTAÇÃO NEGATOSCÓPIO	UND	2	BIOTRON	R\$ 108,00	R\$ 216,00
171	CIRCUITO ELETRÔNICO NEGATOSCÓPIO	UND	2	BIOTRON	R\$ 164,00	R\$ 328,00
172	LÂMPADA NEGATOSCÓPIO	UND	2	BIOTRON	R\$ 75,00	R\$ 150,00
173	TELA DE ACRÍLICO NEGATOSCÓPIO	UND	2	BIOTRON	R\$ 86,00	R\$ 172,00
						R\$ 273.622,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 273.622,00 (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais) conforme acima discriminado:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.

10.301.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.

10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS

10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.3. Os pagamentos decorrentes dos produtos efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

5.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.
- 7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência 16 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

11.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

11.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

11.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 16 de janeiro de 2025.

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF 643.749.203-15
Secretária Municipal de Saúde

Éder Teles da Costa

EMPRESA: MULTITECH EIRELI
CNPJ: 21.940.941/0001-85
RESPONSÁVEL: EDER TELES DA COSTA
CPF: 882.039483-91
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 189.550,00 (Cento e oitenta e nome mil quinhentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Será da data da assinatura 10 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO:** 10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência e SAMU; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES, inscrita no CNPJ nº 38.425.303/0001-29; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Sousa Borges, CPF nº 081.214.774-09, pela contratada e Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 336-88744b6590b4ee6b4bf0b4707f872328ab91a412

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2025**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2025**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa MULTITECH EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.940.941/0001-85; **OBJETO:** fornecimento de peças, para manutenção de equipamentos Odonto-Hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-043/2023/SRP, Ata de Registro de Preço nº 014/2024, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 273.622,00 (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais); **VIGÊNCIA:** 16/01/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB; 10.301.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada; 10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS; 10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eder Teles da Costa, portador do CPF: 882.039483-91, pela contratada e a

Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 Secretária Municipal de Saúde (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 16 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 406-f437c22a2b0a980efed30191c00190b788623637

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160102/2025**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160102/2025**

Processo Administrativo nº 213/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa F J M DA COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.297.348/0001-07; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Peças e materiais para manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras destinados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 035/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2023,e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 23.334,65 (vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 16/01/2025 a 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Julielce Maia da Costa, CPF nº 068.742.003-21, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 16 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 406-e2d40a6747bc70170095d238e3e0ee3a6458ba66